



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 69/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036063/2022-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciana Alves Paiva	CPF/CNPJ: 966.625.656-87	
Endereço: Avenida 31, nº 1.347	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-104
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Volner de Paiva	CPF/CNPJ: 123.876.226-34	
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355 (escritório)	Bairro: Centro	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rita e São Lourenço Grande	Área Total (ha): 183,9331
Registro nº: 22.273	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3134202-DC09.1D95.8BBF.432F.90A2.81E9.A53B.3F62

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	149	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	149	Unidades	22K	680.206	7.902.462

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	117,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		117,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		69,18	m ³
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodruon urundueva): 2,00 m ³ Jatobá (Hymenaea courbaril): 2,00 m ³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 1,00 m ³	5,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2022

Data da vistoria: 08/09/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

A empreendedora requer o corte de 149 (cento e quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 117,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Rita e São Lourenço Grande localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 22.273, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 183,9331 ha, que corresponde a 6,1311 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-DC09.1D95.8BBF.432F.90A2.81E9.A53B.3F62

- Área total: 183,8988 ha

- Área de reserva legal: 36,8375 ha

- Área de preservação permanente: 6,5341 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 146,8438 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 36,8375 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A Reserva Legal está proposta no CAR, mas não averbada em matrícula, em fragmento único de 36,8375 ha (20,03%). A área está recoberta de vegetação nativa. Imagens da área indicam a presença de APP no cômputo da RL, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, a empreendedora solicita a autorização para o corte de 149 (cento e quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 117,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, abril de 2007 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 69,18 m³ de lenha e 5,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 149 árvores identificadas, há 1 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992

Taxa de Expediente: R\$ 1.149,64 - DAE 1401206636246 - Pago em 10/08/2022

Taxa florestal: R\$ 462,01 - DAE 2901206637593 - Pago em 10/08/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 223,01 - DAE 2901206638662- Pago em 10/08/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123213

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: N/A

- Unidade de conservação: N/A

- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/09/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR, mas não averbada em matrícula, em fragmento único de 36,8375 ha (20,03%). A área está recoberta de vegetação nativa. Imagens da área indicam a presença de APP no cômputo da RL, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, o processo em tela pode ter continuidade

Imagens de satélite indicam presença de área de preservação permanente não demarcada no CAR e planta topográfica, mas sem intervenção pleiteada no local, assim algumas partes delas antropizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego do Quebra Dente que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 1 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empreendedora solicita a autorização para o corte de 149 (cento e quarenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 117,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, abril de 2007 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 69,18 m³ de lenha e 5,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 149 árvores identificadas, há 1 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (52780301) de abril de 2007 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão do pequi exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (51379380) propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão do ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (51379380) propõe o plantio de 5 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora as espécies protegidas, não foram encontrados espécies ameaçadas de extinção considerando o censo apresentado (52620503)

A Reserva Legal está proposta no CAR, mas não averbada em matrícula, em fragmento único de 36,8375 ha (20,03%). A área está recoberta de vegetação nativa. Imagens da área indicam a presença de APP no cômputo da RL, mas por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, o processo em tela pode ter continuidade

Imagens de satélite indicam presença de área de preservação permanente não demarcada no CAR e planta topográfica, mas sem intervenção pleiteada no local, assim como algumas partes delas estão antropizadas, sendo assim é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 149 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 117,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Rita e São Lourenço Grande, matrícula 22.273, sendo o material lenhoso estimado em 69,18 m³ de lenha e 5,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 5 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 680.532 e 7.902.204 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.123,17 - DAE 1501211879940 - Pago em 5/9/22

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 5 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 680.532 e 7.902.204 (22K, Sirgas 2000).	Primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.	Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MASP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 08/09/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52768289** e o código CRC **DDB91AD7**.
